

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>08 MAR 2022</p> <p>Protocolo: <u>1664/22</u></p> <p>Processo: <u>1664/22</u></p>	PROJE- TO DE LEI	1553/22 Nº
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		

Dispõe sobre o uso não obrigatório de máscara de proteção facial em crianças menores de 12 anos em todo o Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção facial em crianças menores de 12 anos em todo o território do Estado.


Parágrafo único – A não obrigatoriedade a que se refere o caput se aplica também no ambiente escolar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2022. .

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL



PROTOCOLO		PROJE- TO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares, as escolas de Rondônia têm obrigado a utilização de máscara facial em crianças, inclusive menores de 5 anos e durante a prática de atividade física, ainda que ao ar livre. Sabe-se que o uso constante de máscara, sobretudo durante a atividade física, pode causar vários transtornos às crianças, como: ansiedade e falta de uma respiração adequada.</p> <p>Ademais, a própria Organização Mundial de Saúde (OMS) não recomenda o uso obrigatório de máscaras em crianças menores de 5 anos. Já para as crianças entre 5 e 11 anos, a OMS entende que o uso de máscara seja feito considerando vários fatores, como por exemplo se estiver ocorrendo transmissão generalizada na região onde a criança frequenta, se a criança tem capacidade para usar de forma segura e adequada e se o uso da máscara poderá resultar em algum impacto potencial na aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial. Por isso e tendo em vista que os casos de Covid-19 têm diminuído consideravelmente, entende-se não ser mais razoável cobrar, de forma obrigatória, o uso de máscara em crianças menores de 12 anos, inclusive no ambiente escolar.</p> <p>Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, peço o apoio dos demais pares na aprovação deste Projeto de Lei.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 04 de março de 2022.</p> <p style="text-align: center;"> EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL</p>			